Copia - Rº de Janº Sentença Civel de Adjudicação a bem da Real Fazda Pª ser encorporado nos Proprios Reaes o terreno sito no Campo de S. Anna entre as Ruas de S. Pedro, e S. Joaquim de que era foreira á Camara D. Emerenciana Izabel Dantas e Cunha. Dom João, por graça de Deus, Rey do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves da Guem e da Lem Mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &ª A todos os Meus Doutores Dezembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Conservadores, Juizes de Fora com alçada, Ordinarios e de Orfaons e todos os mais Ministros, Officiaes de Justiça e pessoas d'ella destes Meos Reynos e Senhorios do Brasil e Suas Conquistas, aquelles a quem e perante quem e a cada hum dos quaes esta Minha Sentença Civel de Adjudicação, dada e passada extrahida de autos e seu processo a bem de Minha Real Fazenda, for apresentada ou verdadeiro conhecimento della deva e haja de os pertencer para ter o seu devido effeito inteiro cumprimento e sua real execução e com ella da Minha parte se vos pedir, requerer e allegar por qualquer via forma modo maneira pelo documento ou rasão que seja que em Direito mais valha. Faço saber a todos em geral e a cada hum de vós em particular em vossas juridicoens e Districtos, e mesmo nesta Minha Corte e Cidade do Rio de Janeiro, e no meu Juizo dos Feitos da Coroa e Fazenda Real perante o meu Dezembargador Juiz dos ditos Feitos ao diante nomeado e declarado, por quem esta vai assignada, pendera e correrão seos devidos termos, e ofinal foram por elle sentenciados em Relação com Adjuntos, e

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

com assistencia do Meu Desembargador Procurador de minha Real Corôa e Fazenda, hums autos civeis de Adjudicação em que hé authora a minha Real Fazenda para se proceder na Adjudicação ordenada no Real Decreto que se acha por copia junto a elles, hum terreno. Terreno sito no Campo de Santa Anna entre as ruas de Sam Pedro e Sam Joaquim, do qual era foreiro a Camera Dona Emerenciana Isabel Dantas e Cunha, na forma ordenada no Aviso de Conselho da Fazenda, o qual hé do theor seguinte: Ordena o Conselho da Fazenda que o Desembargador Luiz dos Feitos da Coroa e Fazenda proceda na Adjudicação ordenada no Real Decreto de dez do corrente mez e anno da copia inclusa com assistencia do Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda, dando conta da sua devida execução e com a possivel brevidade. Rio em vinte e dous de Setembro de mil oitocentos e dezesete. Com oito rubricas dos Conselheiros da Real Fazenda, Segundo se continha o dito Aviso, ao qual acompanhava por copia o Real Decreto nelle mencionado, cujo theor he o seguinte: Sendo necessario para o Meo Real Serviço o Chaõ que se acha por edificar no Campo de Santa Anna, entre as Ruas de São Pedro e São Joaquim, de vinte e duas braças de frente e doze ou treze de fundo, foreiro á Camera desta Cidade, e de que he foreira Dona Emerenciana Isabel Dantas e Cunha. Sou servido que se proceda a avaliação do mesmo terreno para ser pago pela minha Real Fazenda, comprado e adjudicado para os Proprios, depositando-se o preço, no caso de pender ainda litigio contra a sobredita Dona Emerenciana Isabel Dantas e Cunha e mais herdeiros; e procedendo-se aos actos necessarios para a nuncialidade da mesma Adjudicação. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil

oitocentos e sezesete. Com a rubrica de S/ Rey Nosso Senhor. Está conforme. Joaquim José de Souza Lobato. Segundo se continha o dito Aviso e seu cumpra-se, digo Aviso, e Copia do Real Decreto, que sendo apresentado ao Meu Dezembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda o Doutor Antonio Feliciano da Silva Carneiro, por elle fora cumprido, como se via do seu cumpra-se do theor seguinte.- Distribuida e authoada faço concluso. Rio dezete e sete de Setembro de mil oitocentos e sezesete. Carneiro - A. Cotrim em vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e sezesete Carneiro // Segundo se continha o dito cumpra-se em cumprimento do qual sendo apresentados os ditos papeis ao Escrivão do Juizo dos Feitos da Coroa e Fazenda que a esta servia, por elle forão authoados, e os fizera conclusos ao dito Meu Ministro, o qual nelle proferira o seu despacho do theor seguinte. Notifique-se a Proprietaria mencionada no Real Decreto para se louvar a primeira depois da citação accusada com a comminação de se ver louvar e proceder na avaliação do terreno, e mais termos a sua revelia. Rio de Janeiro, tres de Outubro de mil oitocentos e sezesete. Carneiro. Segundo se continha o dito despacho, por bem do qual, se passava o Mandado do theor seguinte: Mdudado passado a bem da Real Fazenda Para ser citada Dona Emerenciana Izabel Dantas e Cunha para se executar o que abaixo se declara. O Doutor Antonio Feliciano da Silva Carneiro, Cavalheiro professo na ordem de Christo, Dezembargador da Coroa da Suplicação do Brasil e Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda do mesmo Tribunal por El-Rey Nosso Senhor que Deos Guarde &. Mando aos officiaes de Justiça da minha vara deste Juizo, que visto este, lindo por mim assignado em seu cumprimen-

221/

cumprimento, e por bem do Real Serviço, citem a Dona Eurerenciana Izabel Dantas e Cunha, viuva de Manoel José da Costa Martins Glz. para nomear a primeira audiencia depois de accusada a citação, louvado que pela sua parte avalie o terreno que a mesma Ré possue no Campo de Santa Anna por edificar, e cito entre as Ruas de São Pedro, e São Joaquim, e constante de vinte e duas braças de frente e doze the treze de fundos, foreiro a Camera desta Cidade, como tudo declara, o Real Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos e dezesete que determina se proceda a avaliação do mesmo terreno para ser pago pela Real Fazenda, e adjudicado para os proprios Reaes; cuja citação ou citações depois de feitas passarão as fés necessarias do pé deste que entregarão ao Solicitador da Real Fazenda para proceder nas suas accusações; o que tudo assim se cumpra. Rio de Janeiro treze de Outubro de mil oitocentos e dezesete. Thomaz Pedro Cotrim de Almeida Escrivão da Corôa e Fazenda Real que o escrevy. Declaro que a dita citação he com a cominaçam de que não comparecendo per si ou por seu procurador, ser lançada a sua revelia, procedendo-se na louvação do terreno e mais termos necessarios a sua mesma revelia: e este o passei em observancia do despacho proferido, digo do Despacho do referido Ministro proferido nos Autos da sobredita Deligencia e de donde este emanou, sobredito Escrivão que o escrevy e declarei. Carneiro. Segundo se continha o dito Mandado, por bem do qual fora citada a dita foreira de que se passava a fé do theor seguinte „ Certifico que citei a supplicada Dona Eurerenciana Izabel Dantas e Cunha em sua propria pessoa na forma deste Mandado, de que para constar passo a presente.

23

Rio de Janeiro dez de Outubro de mil oitocentos e dezesete O Meirinho da Corôa - José Pereira da Silva. Segundo se continha a dita fé de citação, a qual fora accusada em audiencia, e de sua accusação se lavrava o termo de requerimento della do theor seguinte. Aos onze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e dezesete annos, nesta Corte do Rio de Janeiro, em audiencia publica que nos Paços da Relação a feitos e partes fasia o Dezembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Real Antonio Feliciano da Silva Carneiro, nella por Francisco Chavier Ribeiro, Solicitador da Real Fazenda foi dito ao referido Ministro que a bem da mesma Real Fazenda trazia citada a Dona Emerenciana Izabel Dantas e Cunha para pela sua parte nomear Louvados para avaliar o terreno citio no Campo de Santa Anna que se manda tomar pelo Decreto folhas quatro para ser adjudicado aos Reaes proprios; sob pena de se proceder na avaliação do dito terreno a sua revelia, como constava do Mandado e fé de citação que apresentou e ao diante vai junto; pelo que requeria fosse apregoada, e não comparecendo, se lhe assignasse o termo de huma audiencia para dentro delle comparecer a fazer a dita nomeação exigida, debaixo da pena de revelia: O que sendo ouvido pelo referido Ministro informado da fé de citação que lhe fora feita pelo Meirinho da Real Fazenda José Pereira da Silva, a mandou apregoar pelo Guarda Menor Porteiro da Relação Antonio Martins de Sá que apregoou e deu fé de não comparecer naquella audiencia, nem outrem por ella com seus poderes; pelo que a sua revelia houve o referido Ministro a sobredita Ré por citada para nomear Louvados, e lhe assignasse huma audiencia para dentro della fazer a nomeação exigida debaixo da pena de revelia, de que para constar lavro o presente termo de requerimento de audiencia, a que lhe junto o Mau-

Mandado e fé de citação que ao diante se segue e eu Francisco Antonio da Costa Corrêa, Escrivão da Corôa e Fazenda Real que o escrevi. Segundo se continha o dito termo de requerimento de audiencia lavrado nos sobreditos autos, dos quaes logo se via outro termo de requerimento de audiencia pelo qual se louvou a Ré, cujo theor é o seguinte. Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta annos, nesta Corte do Rio de Janeiro e em audiencia publica que nos Paços da Relação fazia o Dezembargador Sebastião Luiz Tinoco da Silva de commissão do Dezembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda o Doutor Antonio Feliciano da Silva Carneiro, nella pelo Solicitador Luiz José de Franca Procurador de Dona Emerenciana Isabel Dantas e Cunha pelos poderes da Procuração que neste acto apresentou, e ao diante vai juntos, foi dito ao referido Ministro, que sua constituinte foi citada para nomear Louvados que pela sua parte avaliassem o terreno que ella possue, sito no Campo de Santa Anna, entre as ruas de São Pedro e São Joaquim para ser o referido terreno adjudicado aos Reaes Proprios na forma do Decreto que se acha por copia nestes autos a folhas tres; e sendo accuzada a dita Citação na audiencia passada de onze deste mez, ficava esperada athe a primeira, e por isso por parte de sua constituinte nomeia aos louvados do Conselho que são — José da Silva Borges e Furtuoso de Paiva, avaliadores dos predios rusticos, e requeria ao referido Ministro que houvesse por feita a sua nomeação de louvados para destes escolher o Illustrissimo Senhor Desembargador do Paço Procurador da Corôa e Fazenda hum e outro ser por parte de sua constituinte: O que ouvido pelo referido Ministro em requerimento, houve a dita nomeação por feita pela foreira do terreno, e que o Illustrissimo Senhor Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda

escolhesse hum dos Louvados nomeados para por parte da Real Fazenda se proceder na avaliação do dito terreno, e o outro por parte da Proprietaria, de que para constar lavro o presente termo de requerimento de audiencia a que lhe ajunto a Procuração da dita Proprietaria que he a que se segue e eu Francisco Antonio da Costa Corrêa que o escrevy. Segundo se continha o dito termo de requerimento de audiencia, e logo se via a Procuração da Pé do theor seguinte. Por esta por mim feita e assignada faço e constituo por meus bastantes procuradores aos Senhores Advogados Luiz Alvares de Azevedo, Solicitadores Luiz José de França, Antonio de Souza Silva, e Julião da Silva Magalhães, para que todos juntos e cada um de per si insolidum possam procurar e requerer todo o meu direito e justiça, appellar, aggravar, embargar, dezistir, confessar, assignar termos, jurar em minha alma de calumnia, decizorio e suppletorio, assignar termos, protestar contraprotestar e fazer em tudo o mais que for a bem do meu direito, para o que lhes concedo todos os poderes que o mesmo Direito me concede. Rio de Janeiro dezoito de Outubro de mil oitocentos e dezesete. Dona Eurenciana Izabel Dantas e Cunha. Estava o sello Real. Numero cento sessenta e sete. Pagou quarenta reis de sello. Rio vinte de Outubro de mil oitocentos e dezesete // Cespres. = Pereira. Segundo se continha a dita Procuração junta aos referidos autos, aos quaes logo se via o termo de nomeação de louvado por parte da Real Fazenda, cujo theor he o seguinte. Aos vinte e trez dias do mez de Outubro de mil oitocentos e dezesete annos, nesta Corte do Rio de Janeiro em audiencias do Illustrissimo Dezembargador do Paço, Procurador da Corôa e Fazenda Real o Doutor José

José de Oliveira Pinto Botelho e Morgado aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, e sendo ahi pelo mesmo Ministro me foi dito, que por parte da Real Fazenda se louvava no primeiro louvado nomeado pela Proprietaria do terreno que se vai adjudicar aos Reaes Proprios, o qual he José da Silva Borges, e approvava o segundo nomeado Fortunozo de Paiva para por parte da Proprietaria do dito terreno procederem na Avaliação delles, na forma que determina o Real Decreto que se acha por copia junto destes autos a folhas tres, e por esta forma houve o referido por nomeado, e approvados os louvados nomeados de que faço este termo em que assigna e eu Francisco Antonio da Costa Corrêa, Escrivão da Coróa e Fazenda Real que o escrevy. Com a rubrica do Dezembargador do Paço Procurador da Coróa e Fazenda Real José de Oliveira Pinto Botelho e Mosquera // Segundo se continha o dito termo de approvação e de nomeação de louvados, lavrado nos sobreditos autos, os quaes fazendo-se logo conclusos a aquelle dito Meu Dezembargador Juiz dos Feitos da Coróa e Fazenda, nelles proferira o seu despacho do theor seguinte. Proceda-se na medição, demarcação e avaliação do terreno, e defora se assignava dia // Carneiro // Segundo se continha o dito despacho, e dando-se de fora o dia dez do mez de Dezembro do dito anno para se proceder na medição e louvação do terreno, forão citados os dous louvados nomeados e a mesma Proprietaria do terreno, como se via das certidões do theor seguinte: Certifico que citei a José da Silva Borges, e a Fortunozo de Paiva louvados do conselho dos Predios Rusticos, nomeados e approvados pelo Illustrissimo Conselheiro Dezembargador do Paço Procurador da Coróa e Fazenda e pela Proprietaria do terreno que se vai adjudicar aos Reaes Proprios, para

2.7
/

no dia quarta feira dez do corrente mez de Dezembro se acharem no lugar aonde he dito o terreno e procederem a avaliação do dito terreno, de que ficarão scientes; em fé do que passo a presente. Rio de Janeiro nove de Dezembro de mil oitocentos e dezesete,, Francisco Antonio da Costa Correa,, Da mesma forma citei por carta de que tive resposta a Dona Emerenciana Izabel Dantas e Cunha, Proprietaria do terreno que se vai adjudicar aos Reaes proprios para no dia dez deste mez de Dezembro pelas oito horas da manhã assistir a avaliação do dito terreno em que se hão de achar em presentes os Dezembargadores Juiz, e Procurador da Corôa; em fé do que passo a presente. Rio de Janeiro nove de Dezembro de mil oitocentos e dezesete. Francisco Antonio da Costa Correa. Segundo se continhão as ditas fés de citações. Lavradas nos sobreditos autos, dos quaes logo se via o auto do theor seguinte: Auto de avaliação do terreno sito no Campo de Santa Anna entre as Ruas de São Pedro e S. Joaquim para ser adjudicado aos Reaes Proprios na forma da ordem do Conselho da Fazenda que se acha a folhas suas,, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dezesete aos dez dias do mez de Dezembro do dito anno nesta corte e cidade do Rio de Janeiro em o citio do Campo de Santa Anna aonde forão vindos os Dezembargadores, Juiz, e Procurador da Corôa Ajudante, Antonio Feliciano da Silva Carneiro, e Clemente Ferreira França commigo Escrivão do seu cargo abaixo declarado para effeito de se proceder nas deligencias e averiguações necessarias afim de ser avaliado o terreno que está destinado para o serviço de sua Magestade, conforme determina o Seu Real Decreto de dez de Setembro deste anno de mil oitocentos e dezesete que se acha por copia a folhas tres destes autos, dirigido

28

ao Conselho da Fazenda, que espidio ordem deste Juizo da Corôa a folhas duas para proceder na Adjudicação do referido terreno; para cujo effeito foi notificada a Proprietaria do dito terreno e foreira a Camera Dona Emerenciana Izabel Dantas e Cunha para pela sua parte nomear louvado para avaliar o dito terreno, que se louvou em os louvados do Conselho dos Predios Rusticos José da Silva Borges e Fortunzo de Paiva, que ambos ficarão approvados, o primeiro por parte da Real Fazenda, e o segundo por parte da mesma proprietaria. E sendo presentes neste acto os referidos dous louvados nomeados, o dito Ministro lhes ordenou que debaixo do juramento que haviam prestado em Camera, vissem e examinassem o dito terreno, e o medissem, declarando quantas braças tinha de frente e quantas de fundo, e que valor merecia cada huma braça; o que elles prometerão assim o cumprir. E logo passando a examinar e a medir o referido terreno em presença dos referidos Ministros, e de mim Escrivão, de que dou fé, disserão ambos uniformemente, que o referido terreno tinha de frente dezenove e meia braças de terra, e quinze de fundos the intestar com caza de Custodio Moreira Maya, tanto pela Rua de São Pedro, como pela de São Joaquim, e que attendendo ao pouco fundo que tem o referido terreno, e ser foreiro a Camera lhe davão o valor de trinta e dous mil reis por cada huma braça, importando as dezenove e meia braças na quantia de seis contos e vinte e quatro mil reis. e que por esta forma tinhão elles louvados concluido a sua deligencia, debaixo de suas consciencia, e do juramento que tinhão prestado em Camera. E por esta forma houverão elles Ministros esta deligencia por finda, de que mandarão fazer este auto em que assignarão com os referidos louvados, Procurador da

Proprietaria que tambem se achou presente, o Solicitador da Real Fazenda, e o Meirinho da mesma commigo Francisco Antonio da Costa Corrêa Escrivão que a escrevi e assiguey,, Carneiro= Fui presente,, Com a rubrica do Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda Ajudante,, Francisco Antonio da Costa Corrêa, Procurador de Dona Emerenciana - Antonio José, Furtuoso de Paiva, José da Silva Borges, Francisco Chavier Ribeiro,, José Joaquim de Sá. José da Silva Borges e Furtuoso de Paiva, Avaliadores do Conselho desta Corte e Reino.= Attestamos que em observancia da notificação que tivemos do Meretissimo Senhor Dezembargador Juiz da Corôa, fomos ao Campo de Santa Anna para effeito de medirmos e avaliarmos huma porção de terreno foreiro ao Senado da Camera, a que está de posse Dona Emerenciana Izabel Dantas, e sendo ahi vindos e examinamos a qualidade do dito terreno, o qual tem de frente para o Campo dezenove braças e meia, e de fundos quinze braças the entestar com caza de Custodio Moreira Maia tanto pela Rua de São Pedro, como pela Rua de São Joaquim. E sendo ahi na presença do mesmo Dezembargador Juiz da Corôa Antonio Feliciano da Silva Carneiro, e juntamente o Illustrissimo Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda Ajudante Clemente Ferreira França e com o Escrivão Francisco Antonio da Costa Corrêa, e sendo tudo por nós visto e examinado, achamos valer a posse de cada huma braça de testada a trinta e dous mil reis, que importam em seis contos e vinte e quatro mil reis. Passamos o referido na verdade debaixo do juramento com que servimos. Corte e Reino do Brazil dez de Dezembro de mil oitocentos e dezesete. José da Silva Borges, Furtuoso de Paiva,, Segundo se continha o dito Auto de medição e de avaliação lavrado nos sobreditos autos, os quaes fazendo-se conclusos ao dito Meu De

Dezembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda, este em Relação com Adjuntos proferira o Acordão do theor seguinte: Acordão em Relação & Que haja vista o Dezembargador Procurador da Corôa. Rio de Janeiro dez seis de Dezembro de mil oitocentos e dezesete. Carneiro - Cid - Cunha - Segundo se continha o dito Acordão em observancia do qual se continuava vista dos autos ao Meu Dezembargador, Procurador de Minha Real Corôa e Fazenda, o qual nelles dera a sua resposta do theor seguinte: Fiat justitia - Com a Rubrica do Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda Ajudante // Segundo se continha a dita resposta, que sendo com ella dados os autos, logo se fizeram conclusos aquelle dito Meu Dezembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Real, e por elle apresentados em Relação aos Meus Dezembargadores, Juizes Adjuntos nomeados e com assistencia do Meu Dezembargador Procurador de Minha Real Corôa e Fazenda Ajudante, por todos foram julgados, e nelles deram o proferiram o Acordão do theor seguinte &/ Acordam em Relação &: Que na conformidade das ordens do mesmo Senhor dirigidas a este Juizo pelo Conselho de sua Real Fazenda e das deligencias a que se procedeo com assistencia do Dezembargador Procurador da Coroa, e audiencia da parte; hão por adjudicado, e incorporado nos Reaes Proprios o terreno demarcado, e avaliado, e como tal, reassumido o dominio, e transferido de Direito; e como tal havido se lance em tombo, dando a parte Sentença para com ella requerer o que lhe convier, segundo as clausulas do mesmo Decreto e suas precisas determinações, quanto a terceiras, e que hajam de ter acção pelo preço, ou parte delle, e ser ceytas por ser com o Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda. Rio vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e dezoito. Carneiro - Nunes - Cid - Fer

31

presente. Com a rubrica do Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda Ajudante Clemente Ferreira Franco // Seguindo-se continha o dito Acordão, o qual fora publicado em mão do Escrivão que esta escreveo, e por parte do Solicitador de Minha Real Fazenda logo fora requerido que os proprios autos se lhe desse Sentença do processo, para com ella se encorporarmos Reos proprios o terreno adjudicado demarcado e avaliado, e para se lançar em tombo no Meu Tribunal do Conselho de Minha Real Fazenda, na forma do mesmo Acordão; e por ser assim conforme com as Regias Determinações lhe mandei dar e passar a presente, pela qual Mando a todos os Meus Ministros, cada hum em suas Respectivas Jurisdições, que sendo-vos esta apresentada, hindo primeiro assignada pelo Meu Dezembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda ao diante nomeado e declarado, passada pela Minha Chancellaria da Supplicação e sellada com o sello de Minhas Reaes Armas, a cumpraes e guardeis e façaes muito inteiramente cumprir e guardar como nella se contem e declara, e lhe determinado no Acordão retro transcripto. O que assim cumprireis &c. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Antonio Feliciano da Silva Carneiro Cavalleiro Professo na ordem de Christo, Dezembargador de Aggravos e Appellações Civeis da Caza da Supplicação desta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, e nella com exercicio de Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Real, por quem esta se deu e passou e vai assignada. Escripta por Francisco Antonio da Costa Corrêa, Escrivão do Juizo dos Feitos da Corôa e Fazenda Real da Caza da Supplicação desta sobredita Corte e Cidade e na mesma dado e passada aos vinte e oito dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e sezoito // Pagar-se-ha de feitio desta na forma

327

do Regimento dous mil e setecentos reis; de assignatura nada por ser ed officio e na chancellaria se fará o mais que deve e eu Francisco Antonio da Costa Correa Escrivão da Corôa e Fazenda escrevy. Antonio Heluano da Sa Caru. - José de Oliva Pinto Bta. - Mosqa - Nada pagou por ser a bem da Real Fazenda Rio 29 de Janeiro de 1818 - Coelho - Confere com o original. Commissão do Cadastro, na Directoria do Patrimonio, em 12 de Março de 1925. Marcos Vieira Santos, Ajudante do Thesouro Nacional. — José Leite Soares Junior 3º escripº do Thro Nal